

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/05**

(Publicada no Diário Oficial de 25/02/2005)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, incisos I, II, IV e VIII, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **I N S T R U Ç Ã O:**

**1** - Fixar a base de cálculo do ICMS nas operações de saídas dos produtos abaixo relacionados destinados a industrialização:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>13 - FRUTAS</b>		
13.01 - Abacaxi dest industrialização	Tonelada	262,50
13.02 - Laranja dest industrialização	Tonelada	80,00
13.03 - Mamão dest industrialização	Tonelada	180,00
13.04 - Maracujá dest industrialização	Tonelada	350,00
13.05 - Melão dest industrialização	Tonelada	150,00
13.06 - Banana dest industrialização	Tonelada	100,00
13.07 - Acerola dest industrialização	Tonelada	400,00
13.08 - Goiaba dest industrialização	Tonelada	250,00
13.09 - Manga dest industrialização	Tonelada	232,00
13.10 - Tomate dest industrialização	Tonelada	90,00

**II** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, no 5º. (quinto) dia após a data de sua publicação.

**Salvador**, 24 de fevereiro de 2005

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária